



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 207/2025

“Institui o Banco Virtual de Leite Materno.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Paulinha, que visa instituir o Banco Virtual de Leite Materno em Santa Catarina, com o objetivo de promover e facilitar a doação de leite materno, por meio de um aplicativo gratuito, destinado a atender crianças em situação de vulnerabilidade nutricional, a fim de facilitar a doação e garantir segurança no armazenamento e distribuição.

Justifica a Autora que a matéria é relevante porque objetiva “contribuir para o fortalecimento da rede pública de saúde, melhorando o atendimento a recém-nascidos e oferecendo uma alternativa de alimentação saudável e segura a crianças em situações de vulnerabilidade”.

A matéria em pauta foi lida no Expediente do dia 8 de maio de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão não ofende as hipóteses elencadas no art. 50, § 2º, da Constituição de Santa



Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Quanto ao cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, verifica-se que não se trata de hipótese reservada à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Outrossim, a proposta legislativa em pauta é acertada, pois busca facilitar e aperfeiçoar um sistema já existente, uma vez que em Santa Catarina há uma rede estruturada de Bancos de Leite Humano, serviço especializado encarregado de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, bem como realizar a coleta do leite produzido pela nutriz, seu processamento, controle de qualidade e distribuição¹.

O fortalecimento dos Bancos de Leite Materno promove a solidariedade e o espírito comunitário, incentivando mães a doarem seu leite excedente. Mais do que uma medida de saúde pública, essa ação representa um gesto de cuidado coletivo, no qual cada doadora exerce um papel essencial na preservação da vida e no bem-estar de recém-nascidos. Essa prática está em consonância com o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece, entre outros elementos, como dever do Estado garantir às crianças o direito à saúde e à alimentação.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0207/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Disponível em:

<<https://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-ses/inspecao-e-monitoramento-de-servicos/banco-de-leite-humano.html>>